

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
55ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIA 14/06/2016

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

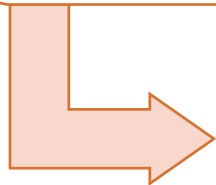
Tema : Discussão do "Sistema Nacional de Educação.
(PLP 413/2014, do Dep. Ságuas Moraes)".

Professor Drº Remi Castione
Representante do PROIFES no FNE



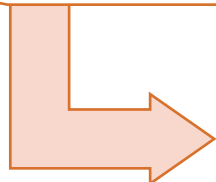
CONEB 2008

- promoveu a reflexão sobre as políticas e a gestão direcionadas somente à educação básica
- Sistema Nacional de Educação na agenda nacional
- Gestão Lula



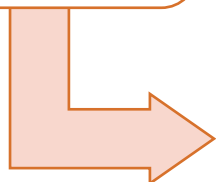
CONAE 2010

- Tema: Construindo o Sistema Nacional Articulado: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação
- Instituição do Fórum Nacional de Educação e elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE)
- Gestão Lula



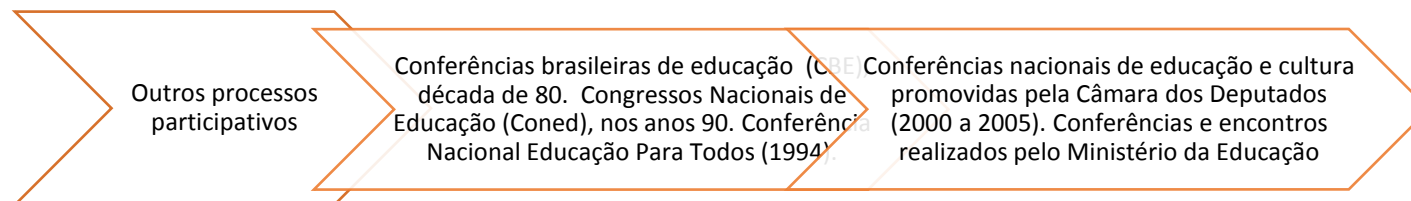
CONAE 2014

- Tema: O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração
- Gestão Dilma



Fórum Nacional de Educação

- Discussão sobre PLP 413/14, grupo de Trabalho Temporário e GTT e documento propositivo



Outubro de 2015

18 de outubro de 2015 - encaminhamento de e-mail com a primeira minuta da Coordenação para coleta de contribuições para o debate pelo conjunto do FNE

21 e 22 de outubro - reunião das Comissões e Pleno e constituição de GTT SNE no FNE

Até 08 de novembro - membros do Grupo de Trabalho propuseram destaques ao documento (formulações e considerações)

09 a 11 de novembro - sistematização das contribuições

12 de novembro - reunião presencial e leitura de todo o documento com ajustes e proposições

16 de novembro - encaminhamento da minuta trabalhada ao Pleno do FNE

24 de novembro - reunião do Pleno - discussão, balizamentos e acordos

24 de novembro a 10 de dezembro - possibilidade de encaminhamento de novas contribuições por e-mail

Novembro de 2015

Dez.Fev de 2015

01/12/2015 - Parecer do Relator, Dep. Glauber Braga ao PLP 413/14, de autoria do Dep. Ságuas Moraes

17 e 18 de dezembro - reunião do GTT para formatar uma Minuta Preliminar sobre o Projeto de Lei de Sistema Nacional de Educação.

Fevereiro de 2016 - nova reunião para ajustes e encaminhamento como proposta final

Março-Abril / 2016

03 de março - Pleno decide que discussões continuarão

24 de março - Encontro do GTT do SNE

30 de março - Encontro da coordenação do FNE com deputados Glauber Braga e Ságuas Moraes.

Abril- Maio/2016

Negociações MEC

Abril de 2016: Apresentação e Aprovação de Documento final do FNE

13 de maio: Publicização de proposta MEC, dialogada, sobre o SNE.



Horizonte de Trabalho do FNE

Documento Propositivo para o Debate Ampliado

- sistematizar os elementos oriundos das Conferências Nacionais de Educação – Conae 2010 e 2014 –, no tocante aos aspectos estruturantes do Sistema Nacional de Educação – SNE
- normatização da cooperação e colaboração federativa por lei complementar que regulamente os arts. 23 e 211 da Constituição Federal



SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO PROPOSITIVO PARA O DEBATE AMPLIADO
Aprovado pelo Fórum Nacional de Educação em: 01/04/2016

APRESENTAÇÃO

O presente documento busca sistematizar os elementos oriundos das Conferências Nacionais de Educação – Conae 2010 e 2014 –, no tocante aos aspectos estruturantes do Sistema Nacional de Educação – SNE, mediante a normatização da cooperação e colaboração federativa por lei complementar que regulamente os arts. 23 e 211 da Constituição Federal, tendo em vista organizar e aprofundar a discussão no âmbito do Fórum Nacional de Educação – FNE, e deste junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Congresso Nacional.

Este *Documento Propositivo para o Debate Ampliado* foi elaborado a partir do esforço de síntese do FNE e nele é sugerido um conjunto de dispositivos que pretende materializar o essencial em relação ao art. 13 e às Estratégias 20.9 e 20.11 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), assim como as proposições e Estratégias 1.1 e 1.2 do Documento Final da Conae 2014, além de outros princípios e orientações presentes nos documentos das conferências de educação. O presente proposição busca colaborar com o debate nacional sobre o SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de educação em regime de colaboração, tendo em vista a efetivação do SNE e as diretrizes, metas e estratégias do PNE.

O presente Documento constitui-se, pois, em um ponto de partida para organizar e avançar no debate junto ao MEC e à outros órgãos e agentes do campo da educação, mediante proposição mais estruturada em termos conceituais e operacionais, nesse momento de finalização do prazo para envio ao Legislativo de Projeto de Lei complementar que trate da institucionalização do SNE no contexto da cooperação federativa e colaborativa em educação.

Horizonte de Trabalho do FNE

Documento Propositivo para o Debate Ampliado



- pretende materializar o essencial em relação ao **art. 13** e às Estratégias **20.9** e **20.11** do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), assim como as proposições e **Estratégias 1.1** e **1.2** do Documento Final da Conae 2014

- garantia do **direito à educação** e cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional



As disposições da Lei Complementar **obrigam** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a garantir o direito à educação e cumprir as metas do PNE.

Princípios



- ✓ Educação como direito social para todos e todas;
- ✓ justiça e articulação federativa; interdependência no desenvolvimento da educação nacional, gestão democrática da educação; garantia de padrão de qualidade social;
- ✓ valorização dos profissionais da educação; garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social;
- ✓ superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e valorização das diversidades;
- ✓ promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;
- ✓ garantia do direito à educação mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação;
- ✓ articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- ✓ planejamento decenal articulado;
- ✓ articulação entre os entes federados para a avaliação sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da execução das metas e estratégias dos Planos de Educação.

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



- Normatização vinculante da cooperação federativa – obrigação e pactuação.
 - Finalidades e compromissos com a universalização da educação com qualidade.
 - Coordenação, planejamento, gestão e avaliação, com participação da sociedade
 - Articulação e integração efetiva
 - Regulamentação e organização, mediante lei, dos sistemas e de formas de integração, colaboração e articulação.

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



- *Definição de estruturas e papéis estratégicos - Conselhos*

- CNE como órgão normativo, de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil.
- Definição vinculante dos conselhos com funções múltiplas: deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural.
- Autonomia dos órgãos colegiados: despesas relativas ao funcionamento ordinário dos conselhos deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação.
- Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação como instância de consulta regular e de coordenação normativa entre conselhos.

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



Definição de estruturas e papéis estratégicos – Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa e instâncias bipartites

- Espaço estável e permanente de pactuação: coexistência coordenada e descentralizada dos sistemas de educação.
- fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do PNE.
- pactuar a transferência de recursos da União e demais entes.
- pactuar Normas Operacionais Básicas para as ações de caráter supletivo e de assistência técnica.
- pactuar a implantação do piso salarial e das Diretrizes Nacionais de Carreira, entre outras atribuições.

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



Definição de estruturas e papéis estratégicos – Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação

- composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



Definição de estruturas e papéis estratégicos – Conferências

Objetivos, Estrutura, Organização e Funcionamento do SNE



Definição de estruturas e papéis estratégicos – Fórum Nacional de Educação e demais fóruns permanentes (estratégia. 19.3 do PNE)

- órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil.
- Articulação e coordenação as conferências.
- Acompanhamento da execução do PNE e avaliação do cumprimento de suas metas e estratégias.
- despesas relativas ao funcionamento ordinário previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação.

DA AÇÃO E DOS INSTRUMENTOS INTEGRADOS DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL



- Eleva a condição do PNE: As disposições do PNE constituem normatização vinculante dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação a ele consequentes.
- articula definitivamente, em Lei complementar, os planos de educação ao PPA, LDO e à LOA.
- garantia de assistência técnica para a elaboração ou adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos.
- definição terminativa de prazo para elaboração dos planos.
- Participação social como condição.
- Planejamento regional com pactuação federativa: vedada a transferência de recursos públicos para instituições ou organizações privadas nas iniciativas regionais.
- Reforço aos territórios etnoeducacionais.

DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO



- se constitui de processos e mecanismos de avaliação da Educação Básica e Superior.
- visa promover a qualidade da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições educativas, a melhoria dos processos educativos e a redução das desigualdades educacionais.
- **Considerará:** Relevância pedagógica e contextual dos resultados, coordenação de esforços de avaliação e cooperação técnica entre os entes federados, transparência na divulgação dos objetivos e dos resultados das avaliações, seus microdados e as metodologias utilizadas, progressiva ampliação da abrangência da avaliação para outros contextos e aprendizados etc.

DO CUSTO ALUNO-QUALIDADE

- padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da Educação Básica a ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- fórmula de cálculo do custo anual por aluno será de domínio público
- Ao MEC, diretamente ou por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep competirá desenvolver estudos e o acompanhamento regular dos investimentos do CAQ, em todas as etapas e modalidades de Educação.
- Enquanto não for implementado o CAQ definido nesta Lei Complementar, será implementado o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi,

DO FINANCIAMENTO, DOS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE DA OFERTA E DAS AÇÕES INTEGRADAS



- O financiamento da Educação Básica será orientado pelo PNE e por parâmetros nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais.
- O cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União destinam-se ao enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional
- função distributiva deverá orientar-se pela garantia da qualidade da oferta da Educação Básica em todo o território nacional
- **Condicionalidades** para acesso aos recursos financeiros de caráter suplementar da União: aplicação integral de recursos, vigência dos planos de educação, destinações mínimas da apropriação de royalties de petróleo e gás em MDE, observâncias das Diretrizes Nacionais de Carreira e de Gestão Democrática, cumprimento do Piso e aplicação das Normas Operacionais Básicas, instituição de instância Bipartite de Negociação Federativa etc
- Novo fundeb.

Aproximações e tensões SNE e LRE



Desafio: regulamentar em lei específica as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado.

Lei de Responsabilidade Educacional, para quê? Segundo a CONAE:

(...) para definir os meios de controle e obrigar os chefes do Poder Executivo, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente, e também, as sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. A Lei de Responsabilidade Educacional deve enfrentar as tensões (derivadas de suas limitações) à realização de uma educação pública de qualidade e não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames naci



33ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação -
Pela suspensão da tramitação do PL nº 7.420/2006, que trata da Lei de Responsabilidade Educacional

Proposições que precisam ser dialogadas



Documento Propositivo do FNE (que considerou proposta Ságuas, Substitutivo Braga e CONAE)

<http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/O Sistema Nacional de Educacao/PropostaFNE04deabrilde2016.pdf>

Documento final da CONAE

<http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>

Proposta do MEC (fruto de interações com o FNE):

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Noticias/PLP_Artigo_23.pdf

Sugestões:

Estabelecer dialogo com o GTT SNE e Pleno do FNE.

Realizar uma Plenária Nacional para debater as proposições sobre o SNE.

Assegurar plenas condições para que o FNE exerça suas atribuições legais no interior do MEC e na relação externa.